



Prefeitura Municipal de PINHAL DE SÃO BENTO

Estado do Paraná

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 02/2022

Para **credenciamento de fornecedores de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para alimentação escolar para o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE conforme a Lei Federal nº. 11.947/2009, Resolução CD FNDE, nº. 26/2013 e nº. 04/2015.**

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE PINHAL DE SÃO BENTO, ESTADO DO PARANÁ**, através da **Secretaria Municipal de Educação**, vem realizar Chamada Pública para credenciamento de produtores da Agricultura Familiar para fornecimento de gênero alimentício para o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, respeitando o limite individual de venda por agricultor familiar de no máximo R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP familiar/ano/Entidade Executora, conforme condições constantes deste Edital.

A abertura das propostas dar-se-á no dia 17/10/2022 às 09:00.

1. OBJETO

Constitui objeto desta Chamada Pública o **credenciamento de fornecedores de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para alimentação escolar para o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE conforme a Lei Federal nº. 11.947/2009, Resolução CD FNDE, nº. 26/2013 e nº. 04/2015** com entregas Secretaria de Educação, localizada na Rua Presidente Vargas, Centro, ao lado do conselho tutelar do Município de Pinhal de São Bento, conforme especificações do Anexo I desta Chamada Pública.

- 1.1 É assegurada a rotatividade entre os agricultores credenciados, sempre excluída a vontade da Administração na determinação da demanda por credenciamento, considerando os critérios de classificação definidos pelas resoluções CD/FNDE nº 26/2013 e nº 04/2015.
- 1.2 O prazo de credenciamento é de 12 (doze) meses a contar da publicação dos fornecedores pré-qualificados neste Edital, podendo ser prorrogado por igual período, durante o qual as credenciadas poderão ser convidadas a firmar contrato, nas oportunidades e quantidades que necessitar, observadas as condições e as normas pertinentes.
- 1.3 Os gêneros alimentícios serão remunerados com base nos preços definidos no Anexo II deste Edital, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa ao valor do serviço, em relação à tabela de remuneração adotada.
- 1.4 O processo de credenciamento terá as seguintes etapas.
 - a) Elaboração das propostas;
 - b) Classificação;
 - c) Habilitação e Pré-qualificação;
 - d) Processo de inexigibilidade



Prefeitura Municipal de PINHAL DE SÃO BENTO

Estado do Paraná

e) Convocação e Assinatura do Contrato.

- 1.5 – As três primeiras etapas correspondem ao processo de credenciamento e etapa seguinte à própria execução dos efeitos de credenciamento;
- 1.6 A divulgação da lista dos fornecedores pré-qualificados não impõe a convocação e contratação, na hipótese de não serem necessárias às entregas. Todavia, se a administração precisar do fornecimento observará a pontuação dos fornecedores e os projetos habilitados e classificados.
- 1.7 O VALOR A SER APLICADO ATRAVÉS DA AGRICULTURA FAMILIAR: o valor estimado contratado através da Agricultura Familiar com fundamento no Art. 14 §1º da Lei Federal nº 11.947/2009 é de R\$ 83.479,50 (oitenta e três mil, quatrocentos e setenta e nove reais e cinquenta centavos).

2. LOCAL PARA OBTENÇÃO DO EDITAL ENDEREÇO DA INTERNET:

Edital e seus anexos poderão ser obtidos através da internet pelo endereço: **www.pinhaldesaobento.pr.gov.br**, ou junto ao Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Pinhal De São Bento, localizado na Avenida São Roque, 178, Centro, Pinhal De São Bento-PR, com horário de atendimento ao público das 08h00 às 11h30 e das 13h00 às 17h00.

3. DÚVIDAS E INFORMAÇÕES:

- 3.1 – As dúvidas, informações ou outros elementos necessários ao perfeito entendimento do presente Edital deverão ser dirimidos somente a Comissão de Licitação, mediante solicitação por escrito pelo e-mail: **licitacaoecompras@pinhaldesaobento.pr.gov.br**.
- 3.2 – Os pedidos de impugnação deverão ser protocolados na sede da Prefeitura Municipal de Pinhal De São Bento até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura das propostas.
- 3.3 – Não será conhecido pedido se ultrapassado o prazo para sua apresentação. Caberá à Comissão decidir acerca do pedido de impugnação, em até 02 (dois) dias úteis. Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização da Chamada Pública de Credenciamento.

4. DATA, LOCAL E HORA PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES.

Até o dia, hora, e local mencionados no preâmbulo deste Edital, os interessados entregarão dois envelopes distintos, sendo um de documentação – HABILITAÇÃO e outro de PROPOSTA DE PREÇOS.

5 - HABILITAÇÃO

Os envelopes deverão ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL DE SÃO BENTO
CHAMADA PUBLICA Nº 02/2022
ENVELOPE N.º 01- HABILITAÇÃO
NOME DO FORNECEDOR



Prefeitura Municipal de

PINHAL DE SÃO BENTO

Estado do Paraná

5.1 – OS PROPONENTES DEVERÃO APRESENTAR NO ENVELOPE Nº. 001 –

5.1.1 HABILITAÇÃO – GRUPO FORMAL, Os documentos abaixo relacionados deverão ser apresentados, sob pena de inabilitação:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica para associações e cooperativas;
- c) Prova de Regularidade (certidão) com a Fazenda Federal (Certidão da SRF e Certidão da Dívida Ativa – Procuradoria da Fazenda), ou Certidão Conjunta;
- e) Prova de Regularidade (certidão) com o FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço);
- f) Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- g) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (Anexo V, da Resolução nº. 004/2015);
- h) Para produtos de origem animal, apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal;
- i) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados.
- j) Prova de atendimento de requisitos previsto em Lei específica, quando for o caso de produtos orgânicos.
- f) Para produtos processados e indispensável a licença sanitária da unidade processamento.

5.2. ENVELOPE Nº. 001 – HABILITAÇÃO – GRUPO INFORMAL DE AGRICULTORES FAMILIARES

5.2.1– Os proponentes deverão apresentar no Envelope nº 001 – **HABILITAÇÃO – GRUPO INFORMAL**, os documentos abaixo enumerados, sob pena de inabilitação:

- a) Cópia e original de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Cópia da DAP principal (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF), ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante;
- c) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação escolar (Anexo V, Resolução nº. 004/2015) elaborado conjuntamente entre o Grupo Informal e a Entidade Articuladora e assinado por todos os Agricultores Familiares participantes;
- d) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.
- e) Para produtos de origem animal, apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal.
- f) Para produtos processados e indispensável a licença sanitária da unidade processamento.



Prefeitura Municipal de PINHAL DE SÃO BENTO

Estado do Paraná

g) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso de produtos orgânicos.

5.3. ENVELOPE Nº. 001 – HABILITAÇÃO – FORNECEDOR INDIVIDUAL.

5.3.1 – Os proponentes deverão apresentar no Envelope nº 001 – **HABILITAÇÃO – FORNECEDOR INDIVIDUAL**, os documentos abaixo enumerados, sob pena de inabilitação:

- a) Cópia e original de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Cópia da DAP principal (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF), ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante;
- c) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.
- d) Para produtos de origem animal, apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal.
- f) Para produtos processados e indispensável a licença sanitária da unidade processamento.
- g) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso de produtos orgânicos.

6. ENVELOPE Nº. 002 – PROPOSTA DE PREÇOS

Os envelopes deverão ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL DE SÃO BENTO
CHAMADA PUBLICA Nº 02/2022
ENVELOPE N.º 02- PROPOSTA DE PREÇOS
NOME DO FORNECEDOR

6.1 – No Envelope nº. 002 deverá conter a Proposta de Preços, ao que se segue:

- a) Ser formulada em 01 (uma) via, contendo a identificação da associação ou cooperativa ou fornecedor individual, datada, assinada por seu representante legal;
- b) Discriminação completa dos gêneros alimentícios ofertados, conforme especificações e condições do Anexo I;
- c) Preço unitário de cada item (algarismo), devendo ser cotado em Real e com até duas casas decimais após a vírgula (R\$ 0,00).

7- CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1- Serão consideradas as propostas classificadas, que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública com base na Resolução nº. 004/2015 e anexo I.



Prefeitura Municipal de PINHAL DE SÃO BENTO

Estado do Paraná

7.2- Cada grupo de fornecedores (forma e/ou informal) deverá obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.

7.3. Será priorizado os grupos formais e informais na aquisição dos Gêneros Alimentícios, conforme descrito na Lei 11947/2009.

7.4. Na análise das propostas e na aquisição dos alimentos, deverão ter prioridade às propostas dos grupos locais, nos termos do art. 23, § 3º e § 4º, da referida Resolução do FNDE, atualizada pela Resolução CD/FNDE 004/2015;

7.5. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

8. LOCAL DE ENTREGA E PERIODICIDADE

8.1 - Os produtos deverão ser entregues conforme cronograma elaborado pela nutricionista da Secretaria de Educação do Município, durante a vigência do Contrato, na qual se atestará o seu recebimento.

9-DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

9.1- As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida no Edital. De acordo com a Lei nº 8135/1990 “é configurado como crime misturar gêneros de qualidade desiguais para vendê-los ou expô-los à venda por preço estabelecido para os demais alto custo ou entregar materiais impróprios ao consumo” (artigo 7º, incisos III e IX).

9.2- As verduras e legumes deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado.

9.3- As hortaliças deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para consumo.

9.4- As folhas deverão se apresentar intactas e firmes.

9.5- Deverão estar isentas de:

9.5.1- Substâncias terrosas,

9.5.2- Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa.

9.5.3- Sem parasitos, larvas ou outros animais nos produtos e embalagens.

9.5.4- Sem umidade externa anormal.

9.5.5- Isentas de odor e sabor estranhos.

9.5.6- Isenta de enfermidades.

9.5.7- Não deverão estar danificadas por lesões que afetem a sua aparência e utilização.

10- RESPONSABILIDADES DOS FORNECEDORES

10.1- Os fornecedores que aderirem a este Processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da Legislação Civil e Penal aplicáveis.



Prefeitura Municipal de **PINHAL DE SÃO BENTO** Estado do Paraná

10.2- O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na Legislação Vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Secretaria Municipal de Educação.

10.3- O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios junto ao Secretaria de Educação, cultura e esportes, conforme cronograma de entrega definido pelo Departamento Municipal de Educação.

11- CONTRATAÇÃO

11.1- Uma vez declarado vencedor, o Proponente vendedor deverá assinar o contrato de compra e venda de gêneros alimentícios, de acordo com o modelo apresentado no anexo III.

11.2- O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural deve respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF(DAP)/ano, conforme Resolução CD/FNDE nº 04/2015.

11.3- Os contratos que resultarão da presente Chamada Pública terão prazo de duração de 12(doze) meses.

12. PAGAMENTO

O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de Pinhal De São Bento/PR, a partir do **dia 25** do mês subsequente a entrega das mercadorias, mediante a apresentação da Nota Fiscal, apresentadas diretamente na tesouraria da Prefeitura Municipal, do dia 06 ao dia 25 de cada mês, ou mediante a emissão de Ordem Bancária em conta corrente indicada pela contratada.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 – A presente Chamada Pública poderá ser obtida na Prefeitura Municipal, sito à Avenida São Roque, 178, Centro, Pinhal De São Bento, Paraná, no horário de 08:00 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira.

13.2. Para definição dos preços de referência deverá observar o art. 23 da Resolução nº. 004/2015/FNDE.

13.3. Os gêneros alimentícios da agricultura familiar não poderão ter preços inferiores aos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar (PGPAF), conforme art. 23, § 6º da Resolução nº. 004/2015. (Anexo V).

13.4. Na análise das propostas e na aquisição dos alimentos, deverá ser observado o disposto na Resolução nº. 004/2015.

13.5. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

13.6. O valor pago anualmente a cada agricultor não poderá exceder a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

13.7. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um contrato de aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme o Anexo IV, da Resolução nº. 004/2015.

13.8. Faz parte integrante do presente expediente:

- Anexo I- Modelo de Projeto
- Anexo II – Especificação do Pedido



Prefeitura Municipal de PINHAL DE SÃO BENTO

Estado do Paraná

- Anexo III- Declaração de produção de gêneros alimentícios (Fornecedor individual)
- Anexo IV – Declaração de produção de gêneros alimentícios (Grupo Formal ou informal)
- Anexo V - Minuta do Contrato

Pinhal De São Bento-PR, 13 de setembro de 2022.

PAULO FALCADE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de PINHAL DE SÃO BENTO

Estado do Paraná

ANEXO I – Modelo de Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar



Programa Nacional de Alimentação
Escolar

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2022					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO FORMAL					
1. Nome do Proponente			2. CNPJ		
3. Endereço		4. Município/UF			
5. E-mail		6. DDD/Fone		7. CEP	
8. Nº DAP Jurídica		9. Banco	10. Agência Corrente	11. Conta Nº da Conta	
12. Nº de Associados		13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física	
15. Nome do representante legal		16. CPF		17. DDD/Fone	
18. Endereço			19. Município/UF		
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade			2. CNPJ		3. Município/UF
4. Endereço				5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail				7. CPF	
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	
OBS: * Preço publicado no Edital n.02/2022 (o mesmo que consta na chamada pública).					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data		Assinatura do Representante do Grupo Formal		Fone/E-mail:	



Prefeitura Municipal de PINHAL DE SÃO BENTO

Estado do Paraná

					Total do projeto	
OBS: * Preço publicado no Edital n. 02/2022 (o mesmo que consta na chamada pública).						
IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO						
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos	
				Total do projeto:		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Informal			Fone/E-mail: CPF:	
Local e Data:		Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal			Assinatura	



Prefeitura Municipal de PINHAL DE SÃO BENTO

Estado do Paraná

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE								
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2022								
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES								
GRUPO INFORMAL								
1. Nome do Proponente				2. CPF				
3. Endereço				4. Município/UF		5. CEP		
6. E-mail (quando houver)				7. Fone				
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não				9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone		
II - FORNECEDORES PARTICIPANTES								
1. Nome do Agricultor (a) Familiar		2. CPF		3. DAP		4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC								
1. Nome da Entidade			2. CNPJ			3. Município		
4. Endereço					5. DDD/Fone			
6. Nome do representante e e-mail					7. CPF			
III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS								
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar		2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição* /Unidade		6. Valor Total	
							Total agricultor	
							Total agricultor	
							Total agricultor	
							Total agricultor	
							Total agricultor	
							Total agricultor	
							Total agricultor	
							Total do projeto	
OBS: * Preço publicado no Edital n. 02/2022 (o mesmo que consta na chamada pública).								
IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO								
1. Produto		2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto		6. Cronograma de Entrega dos Produtos	
							Total do projeto:	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.								
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Informal				Fone/E-mail: CPF:		
Local e Data:		Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal				Assinatura		



Prefeitura Municipal de PINHAL DE SÃO BENTO

Estado do Paraná

MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2022					
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. Nº da DAP Física		7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)	
9. Banco	10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente		
II- Relação dos Produtos					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
OBS: * Preço publicado no Edital n 2/2021 (o mesmo que consta na chamada pública).					
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
Nome		CNPJ		Município	
Endereço				Fone	
Nome do Representante Legal			CPF		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:		Assinatura do Fornecedor Individual		CPF:	



Prefeitura Municipal de PINHAL DE SÃO BENTO

Estado do Paraná

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

- 1.1.** Para dar continuidade ao processo de fornecimento de Alimentação Escolar, o presente Termo de referência tem por objeto **credenciamento de fornecedores de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para alimentação escolar para o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE conforme a Lei Federal nº. 11.947/2009, Resolução CD FNDE, nº. 26/2013 e nº. 04/2015.**

2. DA JUSTIFICATIVA DO OBJETO:

- 2.1.** Com o objetivo de atender ao que estabelecem as normas para a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar, que tem sua fundamentação legal nos artigos 205 e 208 da Constituição Federal, na Lei Federal nº 11.947/2009 e Resolução nº 004/2015 de 16/07/2009 (FNDE), Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, oferecendo reforço alimentar e nutricional aos educandos, garantindo-lhes alimentação saudável e em quantidade suficiente, conforme previsto na Portaria Interministerial nº 1.010, de 08 de maio de 2006, dos Ministérios da Educação e da Saúde. Considerando a universalidade do atendimento escolar gratuita, para atender as necessidades nutricionais dos alunos e à formação de hábitos alimentares saudáveis, durante sua permanência em sala de aula, contribuindo para o seu crescimento, desenvolvimento, aprendizagem e rendimento escolar, através de cardápio diversificado.

3. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO OBJETO:



Prefeitura Municipal de PINHAL DE SÃO BENTO

Estado do Paraná

Lote: 1 - Lote 001

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	9114	PÃO DE FORMA CASEIRO INTEGRAL - Com pelo menos 15% de farinha integral em sua composição, deve ser preparado com matérias-primas sãs, limpas, em perfeito estado de conservação e de acordo com as boas práticas de fabricação. Não é tolerado o emprego de corantes na sua confecção. Deve se apresentar sem indícios de fermentação ou mofo e em perfeito estado de conservação. O seu aspecto deverá ser de massa cozida ou assada, sem sinais de queimaduras, sem recheio, com cor, cheiro e sabor próprios. O peso deverá ser de 700 g a 1 kg. Acondicionados em embalagem plástica, resistente, íntegra, atóxica e bem fechada.	1.700,00	UN	12,07	20.519,00
2	9115	MASSA DE BOLO SIMPLES - Diversos sabores: Branco, Fubá, Chocolate, Laranja ou sem leite. Produto obtido pelo amassamento e cozimento proveniente de massa preparada com farinhas refinadas e outras substâncias alimentícias. As massas deverão ser fabricadas a partir de matérias primas sadias e limpas, isentas de matéria terrosa, parasitas, mofo, devendo estar em perfeito estado de conservação. Serão rejeitadas as massas mal cozidas, queimadas, de características organolépticas anormais. Não é tolerado o emprego de substâncias corantes na confecção. Acondicionada de maneira que se mantenha em seu formato original.	150,00	KG	21,17	3.175,50
3	9116	BOLACHA CASEIRA - Diversos sabores: Fubá, Açúcar Mascavo ou Melado, Manteiga, Três Farinhas (fubá, trigo e amido de milho) ou polvilho doce ou nata ou raspas de laranja ou sem leite. Produto obtido pelo amassamento e cozimento proveniente de massa preparada com farinhas refinadas e integrais, amidos, féculas fermentadas, ou não, e outras substâncias alimentícias. As bolachas deverão ser fabricadas a partir de matérias primas sadias e limpas, insetas de matérias terrosa, parasitas, mofo, devendo estar em perfeito estado de conservação. Serão rejeitadas as bolachas mal cozidas, queimadas, de características organolépticas anormais. Não é tolerado o emprego de substâncias corantes na confecção. Embalados em pacotes de 1 ou 2 kg. Embalagem plástica descartável, resistente, atóxica, bem fechada e íntegra. Acondicionada de maneira que se mantenha em seu formato original.	500,00	KG	27,88	13.940,00
4	9117	MACARRÃO CASEIRO - tipo espaguete, produzido de matéria prima de qualidade, livre de contaminação e/ou materiais estranhos ao produto, preparado com farinha de trigo, ovos. Acondicionado em embalagem contendo 1 kg, plástica, resistente, atóxica, limpa. Entregue congelado.	500,00	KG	17,24	8.620,00
5	9119	BATATA DOCE - casca branca ou roxa, sãs, sem estragos, isenta de partes pútridas, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas. O produto que não apresentar boas condições para uso, será recusado no ato da entrega.	200,00	KG	4,88	976,00
6	9120	ALFACE - Lisa ou crespa Tamanho e coloração: Uniformes Características: folhas firmes sem áreas escuras, sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência ou qualidade. O produto que não apresentar boas condições para uso, será recusado no ato da entrega.	800,00	UN	3,00	2.400,00
7	9122	REPOLHO - verdura de 1º qualidade, aroma, cor e sabor típicos da espécie, fresco, firme, com coloração e tamanhos uniformes. Com ausência de sujidades, parasitas, larvas ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes. De colheita recente. O produto que não apresentar boas condições para uso, será recusado no ato da entrega.	200,00	KG	3,10	620,00
8	9123	CHEIRO VERDE - Produtos sãos, limpos e de boa qualidade, sem defeitos, com folhas verdes, sem traços de descoloração e turgescência (inchaço), intactas, firmes e bem desenvolvidas. Devem ser entregues maços de salsinha e cebolinha com 150 g cada. O produto que não apresentar boas condições para uso, será recusado no ato da entrega.	500,00	MAÇO	3,58	1.790,00



Prefeitura Municipal de PINHAL DE SÃO BENTO

Estado do Paraná

9	9125	BRÓCOLIS - tipo ramoso, in natura. Tamanho e coloração: uniformes. Características: folhas firmes sem áreas amareladas, sem sujidades, larvas, parasitas ou outros defeitos que possam alterar sua aparência ou qualidade. Maço de aproximadamente 750 g. O produto que não apresentar boas condições para uso será recusado no ato da entrega.	50,00	MAÇO	5,45	272,50
10	9126	COUVE FLOR - tipo ramoso, in natura. Tamanho e coloração: uniformes. Características: folhas firmes sem áreas amareladas, sem sujidades, larvas, parasitas ou outros defeitos que possam alterar sua aparência ou qualidade. Maço de aproximadamente 750 g. O produto que não apresentar boas condições para uso será recusado no ato da entrega.	50,00	UN	5,47	273,50
11	9127	TOMATE - de primeira, apresentando grau na maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Não estar verde, não apresentar manchas escuras, terra aderida, com ausência de sujidades, parasitas e larvas. O produto que não apresenta boas condições para uso será recusado no ato da entrega.	200,00	KG	5,60	1.120,00
12	9129	DOCE DE LEITE CASEIRO - Doce de leite de ótima qualidade, produzido de forma artesanal com insumos naturais, isento de insetos, sujidades ou corpos estranhos. Embalados em potes de plástico transparente, lacrado e limpo. Apresentando garantia de higiene e consistência adequada.	250,00	KG	20,80	5.200,00
13	9132	PONCÃ - Qualidade de primeira, in natura apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. O produto que não apresentar boas condições para uso será recusado no ato de entrega.	300,00	KG	5,00	1.500,00
14	9133	LIMÃO - Caipira, Comum, Taiti ou Galego, fresco, de ótima qualidade, com bastante sumo. Necessita estar isento de parasitas, rachaduras, cortes e perfurações. O produto que não apresentar boas condições para uso será recusado no ato da entrega.	100,00	KG	4,50	450,00
15	9134	BETERRABA - Procedente de espécies de vegetais genuínos, frescos, colhidos ao atingirem o grau normal de evolução do tamanho e apresentados ao consumo em perfeito estado de desenvolvimento do aroma, cor e sabor próprios; Livres de deformidades, terra aderida, sujidades, parasitas e larvas; e estarem isentas de umidade externa anormal, odor e sabor estranhos. O produto que não apresentar boas condições para uso será recusado no ato da entrega.	100,00	KG	4,90	490,00
16	9702	PÃO DE FORMA CASEIRO BRANCO - Deve ser preparado com matérias-primas sãs, limpas, em perfeito estado de conservação e de acordo com as boas práticas de fabricação. Não é tolerado o emprego de corantes na sua confecção. Deve se apresentar sem indícios de fermentação ou mofo e em perfeito estado de conservação. O seu aspecto deverá ser de massa cozida ou assada, sem sinais de queimaduras, sem recheio, com cor, cheiro e sabor próprios. O peso deverá ser de 700g a 1 kg. Acondicionados em embalagem plástica, resistente, íntegra, atóxica e bem fechada.	100,00	UN	11,45	1.145,00
17	9703	PÃO DE FORMA CASEIRO DE MILHO - tendo como base a farinha de milho em sua composição, miolo resistente e não quebradiço, deve ser preparado com matérias-primas sãs, limpas, em perfeito estado de conservação e de acordo com as boas práticas de fabricação. Não é tolerado o emprego de corantes na sua confecção. Deve se apresentar sem indícios de fermentação ou mofo e em perfeito estado de conservação. O seu aspecto deverá ser de massa cozida ou assada, sem sinais de queimaduras, sem recheio, com cor, cheiro e sabor próprios. O peso deverá ser de 900g. Acondicionados em embalagem plástica, resistente, íntegra, atóxica em bem fechada.	300,00	UN	11,72	3.516,00
18	9704	MANDIOCA - produto cru, descascado, picado, de boa qualidade e sem defeitos grosseiros, como rachaduras, perfurações e cortes. Com aspecto, aroma e sabor típicos do produto. Congelado, polpa branca e amarelada e de aspecto fresco. Acondicionado em embalagens de 1 kg.	300,00	KG	6,40	1.920,00
19	9705	DOCE DE FRUTAS OU ABÓBORA CASEIRO - consistência de geleia, sabores variados, colonial com polpa de fruta natural, deverá ser fabricado com matérias primas sãs, limpas, isentas de matéria terrosa, parasitas, e em perfeito estado de conservação, não poderá conter substâncias estranhas á sua composição normal, será proibido adicionar ao doce de frutas corantes artificiais e aromatizantes, sendo únicos ingredientes açúcar e frutas, entregue em embalagens limpas.	300,00	KG	19,35	5.805,00



Prefeitura Municipal de PINHAL DE SÃO BENTO

Estado do Paraná

20	9706	MELANCIA - Fresca, frutos com 70 a 80% de maturação, com aspecto, cor e cheiro e sabor próprio, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvido, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente, livre de resíduos de fertilizantes, devendo ser transportados de forma adequada.	200,00	KG	2,00	400,00
21	9707	MILHO VERDE - Espiga de milho verde "in natura", de 1ª qualidade, grau médio de amadurecimento, próprio para o consumo cozido, descascado, sem rupturas, isentos de matéria terrosas, raízes, parasitas, livres de fragmentos úmidos e estranhos. Transportados de forma adequada.	200,00	KG	6,49	1.298,00
22	9708	PEPINO SALADA - de primeira, apresentando grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades e larvas. O produto que não apresentar boas condições para uso será recusado no ato da entrega.	100,00	KG	4,49	449,00
23	10191	CUCA CASEIRA - Deve ser preparada com matérias-primas sãs, limpas, em perfeito estado de conservação e acordo com as boas práticas de fabricação. Não é tolerado o emprego de corantes na sua confecção. Não deverá possuir recheio ou calda, nem levar leite e derivados em sua preparação. Deve se apresentar sem indícios de fermentação e em perfeito estado de conservação, isenta de mofo, e qualquer outro organismo, microorganismos ou substância que venha comprometer o armazenamento e a saúde humana. O seu aspecto deverá ser de massa assada, sem sinais de queimaduras, sem recheio, com cor, cheiro e sabor próprios. EMBALAGEM: Deve estar acondicionadas em embalagem plástica íntegra, atóxica, bem fechada. Unidade de 600 a 900 g em média.	500,00	UN	15,20	7.600,00
TOTAL						83.479,50

3.1. Os Gêneros a serem adquiridos constam da pauta **02 (dois)** confeccionada por Nutricionista da Secretaria Municipal de Educação, contendo gêneros alimentícios na seguinte elaboração: alimentos hortifrutigranjeiros e panificados.

3.2. Nesta pauta estão especificadas as unidades de medida de cada gênero, quantidade programada para cada gênero, tipo de embalagem.

- Os Gêneros Alimentícios devem apresentar as características do cultivar bem definidas, estarem fisiologicamente desenvolvidos e bem formados, limpos, frescos, íntegros e firmes, livres de danos físicos e mecânicos, pragas e doenças, sem manchas e em perfeitas condições de maturação e conservação adequadas para o consumo mediato e imediato. Isentos de corpos estranhos aparentes a superfície externa, terra, bolor ou mucosidade, umidade externa anormal, aroma e sabor estranho, estando livres de resíduos e fertilizantes.
- Os folhosos deverão ser de ótima qualidade, sem defeitos, com folhas verdes, sem traços de descoloração, turgescerem, intactas, firmes e bem desenvolvidas.
- Os Panificados deverão estar Bem assados, com textura macia, sem presença de mofo e partes queimadas. Embalagem plástica transparente, resistente e selada. Rótulo contendo data de fabricação, validade, lista de ingredientes, valor nutricional e peso.

4 . LOCAL E DATA DE ENTREGA DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

4.1 – Os Gêneros alimentícios devem ser entregues junto a Secretaria de Educação, conforme cronograma elaborado pela nutricionista da Secretaria de Educação.

4.2. O transporte dos alimentos deverá obedecer às exigências e normas da Legislação da Vigilância Sanitária, para garantir a integridade e a qualidade dos mesmos.



Prefeitura Municipal de PINHAL DE SÃO BENTO

Estado do Paraná

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (FORNECEDOR INDIVIDUAL)

(NOME DO AGRICULTOR), (NACIONALIDADE), (ESTADO CIVIL), (PROFISSÃO), portador (a) da Cédula de Identidade nº _____, emitida por (pela) _____/_____, em ____/____/_____, inscrito (a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº _____, detentor da Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP Física) nº _____, residente e domiciliado (a) _____, bairro _____, CEP _____ na cidade de _____, Estado _____ DECLARA, atendendo ao disposto na Resolução/CD/FNDE nº 26/2013 e 04/2015 sob pena de lei, que os produtos cotados na CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2022, são oriundos de produção própria, conforme descrito a seguir.

Agricultor CPF DAP Produto Quantidade

Pinhal de São Bento - PR em, _____ de _____ de 20____.

Assinatura do Agricultor Fornecedor Individual



Prefeitura Municipal de PINHAL DE SÃO BENTO

Estado do Paraná

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (GRUPO INFORMAL OU FORMAL)

O(A) (NOME DO GRUPO FORMAL – ASSOCIAÇÃO OU COOPERATIVA) pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede _____, bairro _____, CEP _____ na cidade de _____, Estado _____ neste ato representado(a) por (NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DE ACORDO COM O PROJETO DE VENDA), (NACIONALIDADE), (ESTADO CIVIL), (PROFISSÃO), portador (a) da Cédula de Identidade nº _____, emitida por (pela) _____/_____, em ____/____/_____, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº _____, residente e domiciliado (a) _____, bairro _____,

CEP _____ na cidade de _____, Estado _____ nos termos do Estatuto Social, DECLARA atendendo ao disposto na Resolução/CD/FNDE nº 26/2013 e 04/2015 sob pena de lei, que os produtos cotados na CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2022, são oriundos de produção própria dos agricultores familiares e/ou associados relacionados no Projeto de Venda, conforme descrito a seguir.

Agricultor CPF DAP Produto Quantidade Assinatura

Pinhal de São Bento - PR em, _____ de _____ de 20____.

Assinatura do Representante Legal do Grupo Formal



Prefeitura Municipal de **PINHAL DE SÃO BENTO** Estado do Paraná

ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N.º...../2022

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE PINHAL DE SÃO BENTO/PR**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº 95.590.832/0001-24, com sede na Avenida São Roque, nº 178, centro, CEP. 85.727-000, em Pinhal De São Bento/PR, de ora em diante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor **PAULO FALCADE DE OLIVEIRA**, portador da Cédula de Identidade nº XXX SSP/PR e do CPF/MF sob nº XXX, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, neste ato representada por sua Secretária Municipal, Senhora Eva Luzia Barcki Mazuco brasileira, portadora do RG nº. XXXXXX SSP-PR e do CPF/MF nº XXXXX, domiciliada na Rua XXX, Bairro Centro, Pinhal De São Bento/PR.

CONTRATADA: **xxxxx**, residente e domiciliado na **xxxx**, em PINHAL DE SÃO BENTO, Estado do Paraná, inscrito no CPF sob nº. **xxxx**, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009 e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº. **xxx**, Inexigibilidade nº **xxxx**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:



Prefeitura Municipal de

PINHAL DE SÃO BENTO

Estado do Paraná

É objeto desta contratação a aquisição de **credenciamento de fornecedores de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para alimentação escolar para o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE conforme a Lei Federal nº. 11.947/2009, Resolução CD FNDE, nº. 26/2013 e nº. 04/2015**, descritos nos itens enumerados na Cláusula Sexta, todos de acordo com a Chamada Pública nº. 002/2022, processo de Inexigibilidade nº xxx o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou por um período de 12 (doze) meses.

a. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública n.º 02/2022.

b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

c - Da Responsabilidade do Gerenciamento

A execução do Contrato será acompanhada/fiscalizada pela Sra. Eva Luzia Barcki Mazuco e pela Sra. Luciane Quadra de Almeida, nos termos do Artigo 67 da Lei 8.666/93, que deverá testar a entrega do objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____), conforme listagem anexa a seguir:



Prefeitura Municipal de PINHAL DE SÃO BENTO

Estado do Paraná

1. Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Produto	5. Unidade	6. Quantidade/ Unidade	7. Preço Proposto	8. Valor Total

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2022	1470	05.002.12.306.1203.2022	1115	3.3.90.30.07.00	Do Exercício
2022	1490	05.002.12.306.1203.2023	1114	3.3.90.30.07.00	Do Exercício
2022	1510	05.002.12.306.1203.2024	1116	3.3.90.30.07.00	Do Exercício
2022	1520	05.002.12.306.1203.2024	1117	3.3.90.30.07.00	Do Exercício

CLÁUSULA NONA:

O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de Pinhal De São Bento/PR, a partir do **dia 25** do mês subsequente a entrega das mercadorias, mediante a apresentação da Nota Fiscal, apresentadas diretamente na tesouraria da Prefeitura Municipal, do dia 06 ao dia 25 de cada mês, ou mediante a emissão de Ordem Bancária em conta corrente indicada pela contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA:



Prefeitura Municipal de

PINHAL DE SÃO BENTO

Estado do Paraná

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria de Estado de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:



Prefeitura Municipal de PINHAL DE SÃO BENTO

Estado do Paraná

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 02/2021, pela Resolução CD/FNDE nº. 004/2015 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento das partes.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA:

É competente o Foro da Comarca de Ampére - PR para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

_____ (município), ____ de _____ de _____.

PAULO FALCADE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

xxxx
Contratada

EVA LUZIA BARCKI MAZUCO
Secretária Municipal de Educação

Testemunhas: